



Lei nº 826/2003
De 09 de Abril de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

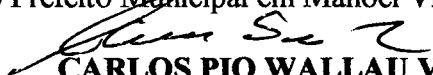
“PRORROGA O PRAZO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES A MUNICIPALIDADE DE MANOEL VIANA .”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar Escritura Pública de Doação Pura e Simples por até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, aos detentores de terrenos que integram ao patrimônio dominial do Município de Manoel Viana, desde que estejam devidamente lotados no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Manoel Viana e quites com o Erário Municipal.

Parágrafo Único: Neste período o Executivo Municipal deverá proporcionar ampla divulgação do novo prazo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 09 de Abril 2003.


CARLOS PIO WALLAU VESSOZI
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE
CONFORME PORTARIA Nº 342/2003

Registre-se e Publique-se
Em 09 de Abril de 2003


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo




JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Devido ao número de imóveis que ainda encontram-se irregulares no Município de Manoel Viana e o prazo expira em 31 de dezembro de 2002, conforme a Lei Municipal nº 443/99, ficará o Poder Executivo sem cobertura legal para conceder escritura Pública de Doação Pura e Simples. Diante do acima exposto é que consideramos necessária a prorrogação da presente Lei.

Certos da atenção, solicitamos que o Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência, pelos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



CARLOS PIO WALLAU VESSOZI
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE
CONFORME PORTARIA Nº 342/2003